

RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024 - SEAPE-DF

comercial@maximafacility.com.br

ter 28/01/2025 21:06

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Prioridade: Alta

Prezados,

Em complementação aos esclarecimentos fornecidos abaixo, gostaríamos de questionar em relação ao Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, onde foi levantado um valor estimado diário de R\$ 22,74. No entanto, no edital, o valor de referência diário está cotado em R\$ 20,61.

Dessa forma, gostaríamos de entender por que, apesar do estudo indicar um valor mais elevado, foi destacado no edital um valor inferior, o que poderia tornar o valor estimado inexequível.

Atenciosamente.

Gustavo Alves de Sousa

Gerente Comercial

Departamento Comercial

✉ comercial@maximarefeicoes.com.br

☎ (061) 3403-7221 | WhatsApp (61) 3403-7217



🌱 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente!

De: comercial@maximafacility.com.br <comercial@maximafacility.com.br>

Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 20:07

Para: licitacao@seape.df.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024 - SEAPE-DF

Prioridade: Alta

Prezados, boa noite!

Gostaria de solicitar esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – SEAPE-DF, especificamente aos seguintes pontos:

1. Considerando que em nenhum momento o Edital ou o Termo de Referência esclarecem onde será realizado o preparo dos alimentos, questiona-se se a empresa vencedora poderá utilizar a estrutura das cozinhas já existentes dentro das unidades prisionais, como atualmente ocorre nos contratos?
2. Visto que não há previsão no Edital, nem no Termo de Referência, de instalação de cozinha, deverão os licitantes comprovar que possuem estrutura própria dentro do Distrito Federal, com os competentes alvarás de funcionamento?
3. A empresa vencedora poderá utilizar os atuais presos do sistema carcerário para a preparação dos alimentos, mesmo que a referida preparação se dê em ambiente fora do complexo prisional? Se sim, a empresa vencedora gozaria dos benefícios trabalhistas e fiscais?
4. Em relação ao preço, foi constatado que, mesmo se tratando do mesmo tipo de alimentação, cujos custos são similares, o valor do almoço supera o valor do jantar em R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavo), ou seja, 20,20% (vinte vírgula vinte por cento), sem nenhuma justificativa para tanto. Assim, questionamos o motivo de tamanha diferença, bem como solicitamos a disponibilização das propostas de preços que originaram o valor estimado para análise.
5. Para a formação dos custos reais, se faz necessária a cotação dos gêneros alimentícios, gás, transporte, água, energia, equipamentos, análise microbiológica, controle de pragas, embalagens, manutenção, espaço físico, mão de obra, tributos, dentre outros, de modo que, ao verificar o preço das somas diárias das refeições a serem servidas (Café da manhã, almoço, jantar e lanche), no total de R\$ 20,61 (vinte reais e sessenta e um centavos), questiona-se a exequibilidade dos valores estimados. O presente ponto visa dar maior celeridade, transparência e eficácia do certame, mormente considerando a possibilidade de fracasso da licitação. Novamente, requer-se a disponibilização das propostas que originaram os valores estimados do certame.

Agradeço desde já pela atenção e fico à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente.

Gustavo Alves de Sousa

Gerente Comercial

Departamento Comercial

✉ comercial@maximarefeicoes.com.br

☎ (061) 3403-7221 | WhatsApp (61) 3403-7217



🌱 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente!

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 22/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos.

Referência: E.mail Empresa Máxima Facility

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A empresa Empresa **MAXIMA FACILITY E SOLUÇÕES LTDA.**, CNPJ de n.º **27.616.343/0001-31.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.268.760/0001-35, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico.

1.2. O documento está disponível para consulta no endereço eletrônico no link: <https://seape.df.gov.br/esclarecimento-4-edital/>

1.3. Outra forma de acessar o documento é visitando o Portal da SEAPE, no endereço eletrônico seape.df.gov.br, navegando pelas opções: **Aba Transparência**, em seguida **Licitações**, depois **Pregão Eletrônico**, ano **2024**, e localizando a licitação **PE 90002/2024 – SEAPE/DF**.

2. DAS RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa Máxima Facility foram encaminhados para manifestação da área técnica, a qual apresentou as seguintes respostas:

1. **Considerando que em nenhum momento o Edital ou o Termo de Referência esclarecem onde será realizado o preparo dos alimentos, questiona-se se a empresa vencedora poderá utilizar a estrutura das cozinhas já existentes dentro das unidades prisionais, como atualmente ocorre nos contratos?**

1.1. **Resposta:** Não há previsão no Termo de Referência de instalação de cozinhas dentro do Sistema Penitenciários do Distrito Federal.

2. **Visto que não há previsão no Edital, nem no Termo de Referência, de instalação de cozinha, deverão os licitantes comprovar que possuem estrutura própria dentro do Distrito Federal, com os competentes alvarás de funcionamento?**

2.1. **Resposta:** Não há previsão no Termo de Referência para que a empresa comprove possuir estrutura própria no Distrito Federal. A empresas deverão atender às condições de habilitação constantes no Edital.

3. **A empresa vencedora poderá utilizar os atuais presos do sistema carcerário para a preparação dos alimentos, mesmo que a referida preparação se dê em ambiente fora do complexo prisional? Se sim, a empresa vencedora gozaria dos benefícios trabalhistas e fiscais?**

3.1. **Resposta:** Não há previsão de utilização de mão de obra carcerária em ambiente fora das unidades prisionais

4. **Em relação ao preço, foi constatado que, mesmo se tratando do mesmo tipo de alimentação, cujos custos são similares, o valor do almoço supera o valor do jantar em R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavo), ou seja, 20,20% (vinte vírgula vinte por cento), sem nenhuma justificativa para tanto. Assim, questionamos o motivo de tamanha diferença, bem como solicitamos a disponibilização das propostas de preços que originaram o valor esmado para análise.**

5. **Resposta:** A pesquisa de preços realizada pela mesma obedece a todos os critérios da Lei Federal 14.133/2021, bem como Decreto Distrital 44.330/2023. Além disso, outro ponto a se destacar é que o cardápio do almoço difere do cardápio oferecido no jantar, como pode-se observar o Item 4.11.16.1. do Termo de Referência, há um item a mais (E1 ou E2) a ser ofertado pela contratada, o que implica diretamente no valor da refeição uma vez que tem acréscimo de insumos, mesmo considerando que a logística de produção seja mantida por se tratar de aumento de insumo o valor final sofrerá alteração.

6. **Para a formação dos custos reais, se faz necessária a cotação dos gêneros alimentícios, gás, transporte, água, energia, equipamentos, análise microbiológica, controle de pragas, embalagens, manutenção, espaço físico, mão de obra, tributos, dentre outros, de modo que, ao verificar o preço das somas diárias das refeições a serem servidas (Café da manhã, almoço, jantar e lanche), no total de R\$ 20,61 (vinte reais e sessenta e um centavos), questiona-se a exequibilidade dos valores estimados. O presente ponto visa dar maior celeridade, transparência e eficácia do certame, mormente considerando a possibilidade de fracasso da licitação. Novamente, requer-se a disponibilização das propostas que originaram os valores estimados do certame.**

7. **Resposta:** A pesquisa de preços realizada pela mesma obedece a todos os critérios da Lei Federal 14.133/2021, bem como Decreto Distrital 44.330/2023.

7.1. **Em complementação aos esclarecimentos fornecidos abaixo, gostaríamos de questionar em relação ao Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, onde foi levantado um valor estimado diário de R\$ 22,74. No entanto, no edital, o valor de referência diário está cotado em R\$ 20,61.**

7.2. **Resposta:** O valor indicado no ETP corresponde a um preço estimado na fase preliminar, destinado a subsidiar a decisão da autoridade competente sobre a viabilidade da contratação. Esse valor é apurado em momento distinto da pesquisa de preços, a qual foi realizada conforme a legislação distrital vigente.

Diante da manifestação da área técnica, considero respondidos os questionamentos ora apresentados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 30/01/2025, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **161889227** código CRC= **B1F425CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br